ORDEM PÚBLICA — PROIBIÇÃO DA EDIÇÃO E VENDA DO LIVRO "MINHA LUTA", DE A. HITLER

— *Portaria de 26 de julho de 1962.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PORTARIA S/N

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Considerando o que consta do Processo nº 6.230-62, e, particularmente, o memorial da Associação dos Ex-combatentes do Brasil — Seção do Estado da Guanabara, solicitando orientação dêste Ministério sôbre a divulgação do Livro "Minha Luta" (Mein Kampf), de autoria de Adolfo Hitler;

considerando que a Constituição da República assegura livre manifestação do pensamento, isentando de licença do poder público a publicação de livros e periódicos (art. 141, § 5º);

considerando que, a par desta liberdade, não tolera a Constituição a propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

considerando que, regulamentando êsse dispositivo a Lei nº 2.083, de 22 de novembro de 1953 (Lei de Imprensa), conceitua e pune como abuso no exercício da liberdade de imprensa, a propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou a que se proponha a alimentar preconceitos de raça e de classe;

considerando que, nos têrmos do artigo 26 dêsse diploma legal, a responsabilidade pela edição e circulação de livros e periódicos, em que se contenha a propaganda que a Constituição não tolera, incide, sucessivamente, sôbre: a) o autor do escrito incriminado; b) o dono da oficina em que se imprimiu o livro ou periódico; c) o gerente da oficina; d) o distribuidor do livro periódico; e e) os vendedores;

considerando que, de acôrdo. com o art. 53 da Lei de Imprensa, os distribuidores e vendedores de livros e periódicos estão sujeitos à apreensão dos exemplares encontrados em seu poder, além da multa de cinqüenta cruzeiros por exemplar apreendido;

considerando que a aplicação de penalidade aos distribuidores e vendedores se condiciona à prévia proibição da circulação do livro ou periódico, consoante se deduz do art. 53, § 2º, da lei citada;

considerando que o livro "Minha Luta" ("Mein Kampf", de autoria de Adolfo Hitler), ora reeditado e distribuído com objetivos suspeitos, faz propaganda de processos violentos para a subversão da ordem política e social vigente e para a implantação de regime político incompatível com os princípios insertos na Constituição federal, baseados em eleições livres e na pluralidade dos partidos;

considerando que êsse livro já produziu à Humanidade perdas irreparáveis e jamais esquecidas pelo consenso universal;

considerando que a publicação em aprêço, conseqüentemente, vai além da proibição constitucional, pois representa, na verdade, ato preparatório já conhecido, para a subversão da ordem por meios violentos;

considerando que a ampla difusão que agora se vem dando àquela publicação constitui claro e nôvo incitamento à luta civil e de classes compondo condições sòmente favoráveis e férteis a controvérsias e agitações, com o intuito de precipitar, no país, a subversão da ordem pública, resolve:

Nº 368-B — 1 — declarar proibida em todo o território nacional a edição,

a distribuição e a venda do livro "Minha Luta" (Mein Kampf), de autoria de Adolfo Hitler e reeditado por Editôra Mestre Jou, estabelecida na Rua Martins Fontes, 99, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

2. solicitar ao Senhor Governador do Estado de São Paulo as providências legais contra os responsáveis pela edição e difusão da publicação em aprêço.

3. determinar ao Departamento Federal de Segurança Pública que investigue a existência de outras publicações da mesma natureza e promova os procedimentos necessários à proibição de sua circulação;

4. pedir a cooperação dos Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, para impedir a entrada no País, por via diplomática alfandegária ou postal, de publicações subversivas;

5. oficiar aos Srs. Ministros da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica, transmitindo-lhes o teor desta portaria e solicitando a sua cooperação para sustar a difusão do que se constitui, à evidência, em atos preparatórios de uma luta civil, que repugna e não está nos sentimentos do povo brasileiro;

6. determinar a publicação da presente portaria e transmiti-la por telegrama, aos Governos dos Estados e Territórios, para que seja promovida a apreensão do livro de que trata êste processo. — *Cândido de Oliveira Neto.*

*

APREENSÃO DA OBRA

"MEIN KAMPF"

Em 26 de julho de 1962

MJ/6.230-62

Despacho:

"1. Aprovo o parecer supra, que determino seja publicado na íntegra, dada sua relevância;

2. Lavre-se portaria para cumprimento pelas autoridades responsáveis."

O parecer a que alude o presente despacho é do teor seguinte:

PARECER

"A Associação dos ex-Combatentes do Brasil, em memorial subscrito por seu Presidente Jamil Amiden, solicita "a interdição de venda da obra "Mein Kampf", traduzida para o português cujo autor antes referido (Adolfo Hitler) foi o responsável por uma série de crimes contra a humanidade, tais como o suplício e morte, em câmara de gás de inúmeros judeus, sem falar nos covardes torpedeamentos de nossos navios mercantes, com incontáveis vítimas, que ainda hoje estão caracendo de um efetivo amparo dos podêres públicos." Depois de outras considerações, assinala o memorial que "Minha Luta" está violando frontalmente o art. 145, § 5º, da Constituição, os arts. 138 a 145, 147, 208, 286 e 287 do Código Penal, o art. 11 da Lei de Segurança do Estado, o art. 1º § 1º, e o art. 9º, letras *a, b, e, f, g* e *h* da Lei de Imprensa e finalmente. o art. 3º, letra *c*, da Convenção sôbre o genocídio das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1948, ratificada pelo Brasil em 15 de abril de 1952.

2. Não há dúvida de que "Minha Luta", de Adolfo Hitler, além de altamente ofensiva à reputação, à dignidade e ao decôro dos judeus, constitui verdadeiro incitamento ao ódio de raças, em têrmos que contrariam o disposto no art. 141, § 5º, da Constituição, que proibe, taxativamente, a propaganda de preconceitos de raça ou de classe.

3. O livro "Minha Luta" não faz apenas propaganda de preconceitos de raça. Encerra verdadeira e indisfarçada propaganda de ódio aos judeus, capaz de difundir-se entre a população menos prevenida e menos avisada, criando um clima social altamente inconveniente. Seria ocioso transcrever tudo que "Minha Luta" prega contra os judeus, porque, em verdade, quase todo o livro de-

veria ser transcrito. A título meramente informativo, passaremos a transcrever alguns trechos daquela publicação, incluídos nos Capítulos X e XI, sob os títulos "Causas Primárias do Colapso" e "Povo e Raça".

"Êsse envenenamento da alma do povo pelos judeus, essa mercantilização das relações entre os dois sexos haviam, mais cedo ou mais tarde, de prejudicar as novas gerações, desde que, em lugar de crianças nascidas de um instinto natural, apareciam apenas lamentáveis produtos de um espírito inteiramente comercial. Os interêsses materiais eram, cada vez mais o fundamento único dos casamentos. O amor tinha que tirar sua revanche em outros setores..."

.....

"Só os judeus é que sabiam que, por meio de uma propaganda inteligente e constante, pode-se fazer crer, que o céu e inferno e, inversamente, que a vida mais miserável é um verdadeiro paraíso..."

.....

"O judeu é que apresenta o maior contraste com o ariano. Nenhum outro povo do mundo possui um instinto de conservação mais poderoso do que o chamado "Povo Eleito". Já o simples fato da existência desta raça poderia servir de prova cabal para essa verdade. Que povo, nos últimos dois milênios, sofreu menos alterações na sua disposição intrínseca, no seu caráter etc., do que o povo judeu? Que povo, enfim, sofreu maiores transtornos do que êste, saindo, porém, sempre o mesmo, no meio das mais violentas catástrofes da humanidade? Que vontade de viver, de uma resistência infinita para a conservação da espécie, fala através dêsses fatos! As qualidades intelectuais do judeu formaram-se no decorrer de milênios. Êle passa hoje por "inteligente" e o foi sempre até um certo ponto. Sòmente sua compreensão não é o produto de evolução própria, mas de pura imitação..."

.....

"O mesmo fazem os cavalos, que juntos procuram defender-se de um ataque, para dispersarem-se, para todos os lados, uma vez o perigo passado. Análogo é o caso do judeu. Seu espírito de sacrifício é só aparente, só perdura enquanto a existência de cada um exige pereptòriamente. Entretanto, uma vez vencido o inimigo comum e afastado o perigo, que a todos ameaçava, os espólios em segurança, cessa a aparente harmonia dos judeus entre si, para deixar novamente transparecerem as tendências primitivas. O judeu só conhece a união, quando ameaçado por um perigo geral ou tentado por uma ilhagem em comum desaparecendo ambos êsses motivos, os sinais característicos do egoismo mais cru surgem em primeiro plano, e o povo, ora unido, *de um instante para outro transforma-se em uma chusma de ratazanas ferozes*. Se os judeus fôssem os habitantes exclusivos do Mundo não só *morreriam sufocados em sujeira e porcaria como tentariam* vencer-se e exterminar-se mùtuamente, contanto que a indiscutível falta de espírito de sacrifício, expresso na sua covardia, fizessem aqui também, da luta uma comédia..."

.....

"Além disso, faltam ao judeu aquelas qualidades que distinguem as raças privilegiadas no ponto de vista criador e cultural. A que ponto o judeu aceita por imitação a civilização estranha, até deformando-a, está provado pelo fato de ser a arte dramática a que mais o atrai sendo, como é, a que menos depende de invenção pessoal. Mesmo nessa especialidade, êle realmente não passa de um "cabotino", melhor ainda, de um macaqueador, faltando-lhe a inspiração para grandes realizações; nunca é construtor genial, mas sim puro imitador..."

.....

"Tal não acontece com o judeu; *êste nunca foi nômade* e sim um parasita incorporado ao organismo dos outros povos. Sua mudança de domicílio, uma vez por outra, não corresponde às suas

intenções, sendo resultado da expulsão sofrida por êle, de tempos em tempos, da parte dos povos que o abrigam e que êle explora. O fato dêle continuar a se espalhar pelo mundo é um fenômeno próprio a todo parasita; êste anda sempre à procura de novos terrenos para fazer prosperar sua raça..."

.....

"E e será sempre o parasita típico, um bicho, que tal qual um micróbio nocivo, se propaga cada vez mais, assim que se encontra em condições propícias. A sua ação vital igualmente se assemelha à dos parasitas, onde êle aparece..."

.....

"Na vida do judeu, incorporado como parasita no meio de outras nações e de outros Estados, existe um traço característico, no qual Schopenhauer se inspirou para declarar, como já mencionamos: "O judeu é o grande mestre da mentira."...

.....

"Pode chegar ao ponto de grande parte do povo que o hospeda acreditar sèriamente que o judeu seja francês ou inglês, alemão ou italiano, embora pertencente a uma crença especial. As vítimas mais freqüentes de tão infame fraude são os funcionários oficiais que parecem sempre influenciados por essa fração histórica de sabedoria universal."

.....

"Para progredir teve êle, bem cedo, que recorrer a um meio, para dispersar a atenção malévola, que pesava sôbre seus adeptos. Que meio mais convincente e mais inofensivo do que a adoção do conceito estranho de "comunhão religiosa"? Pois, aqui, também, tudo é emprestado, ou, melhor, roubado a personalidade primitiva do judeu, já por sua natureza, não pode possuir uma organização religiosa, pela ausência completa de ideal, e por isso mesmo, de uma crença na vida futura. Do ponto de vista ariano, é impossível imaginar-se, de qualquer maneira, uma religião sem a convicção da vida depois da morte. Em verdade, o Talmud também não é um livro de preparação ao outro mundo, mas sim para uma vida presente boa, suportável e prática. A doutrina judaica é, em primeiro lugar, um guia para aconselhar a conservação da pureza do sangue, assim como o regulamento das relações dos judeus entre si, mas ainda com os não judeus, isto é, com o resto do mundo. Não se trata, em absoluto, de problemas morais, e *sim de questões econômicas, muito elementares*"...

.....

"A mentira estende-se igualmente à questão da língua dos judeus; esta não lhes serve de veículo para a expressão, mas sim de máscara para seus pensamentos. Falando francês, seu modo de pensar é judeu; torneando versos em alemão, não faz senão fazer transparecer o espírito da sua raça. Enquanto o judeu não se torna senhor dos outros povos é forçado, quer queira quer não, a falar as línguas dêsses".

.....

"Na sua habilidade milenar de negociante, supera de muito os arianos, os quais ainda se mostram sem jeito e, sobretudo de uma probidade sem limites. Assim, em pouco tempo, o judeu ameaça com espréstimos de dinheiro, e, como sempre, com juros de usurários. Na verdade, foi êle quem, por êste meio, introduziu o juro"...

.....

"Então principia o judeu a desvendar suas qualidades genuínas. Graças à lisonja abjeta, consegue acercar-se dos Governos, faz girar e trabalhar o seu dinheiro, e dêste modo arranja sempre "uma carta branca" para a exploração de suas vítimas. Mesmo que, às vêzes, a ira popular se torne violenta contra a eterna sanguessuga, isso não impede absolutamente de aparecer êle no lugar há pouco abandonado e de recomeçar a vida de outrora. Não há perseguição que o possa demover do seu processo de exploração humana; nenhuma o poderá expulsar, pois cada perseguição termina ela sua volta dentro em

breve e sob a mesma forma. Para impedir, pelo menos, a piores conseqüências, começa-se a retirar a terra da sua mão usurária, tornando-se a aquisição da mesma impossível dentro da lei."...

.....

"Passando em revista tôdas as causas da derrocada da Alemanha, resta, como última e decisiva, o desconhecimento do problema racial e, sobretudo, do perigo judeu."

.....

"Um único travou a luta, nesses longos anos, com inabalável regularidade, e êsse foi o judeu. Sua "Estrêla de Davi" subiu sempre mais alto, à proporção que a vontade da conservação desaparecia do nosso povo"...

4. A livre manifestação do pensamento assegurada pela Constituição sofre as restrições que ela mesmo especifica. Assim, ao mesmo tempo em que assegura a liberdade de expressão do pensamento, proíbe a Constituição a propaganda de guerra, os processos violentos para subverter a ordem política e social ou a *propaganda de preconceitos de raça ou de classe*.

5. A Constituição, de modo claro, concede ao Poder Público o direito de proibição e o direito de ditar leis penais que punam a propaganda de preconceitos de raça ou de classe. Para que caiba o direito de proibição, não há dúvida, é necessário que a autoridade tenha *provas* de que se está fazendo propaganda proibida.

6. Ora, o livro "Mein Kampf" constitui por si mesmo a prova cabal e suficiente de que se está fazendo, por seu intermédio, a propaganda vedada pela Constituição. O livro é a própria propaganda do ódios de raças; é a própria prova da materialidade daquilo que a Constituição proíbe na defesa da paz social e da tranqüilidade pública.

7. Pontes de Miranda, ao comentar o texto em aprêço, não deixa a menor dúvida de que a proibição pode partir da própria autoridade policial, porque, depois de afirmar que é preciso que a autoridade tenham provas, acrescenta: "Se não as tem, comete crime a *polícia*, crime de vedar a livre manifestação do pensamento."

8. Não é apenas a Constituição que proíbe a propaganda de ódio de raça, porque, corroborando e completando o dispositivo constitucional, as Leis números 1.802, de 5 de janeiro de 1952 e 2.083, de 12 de novembro do mesmo ano, dispõem, respectivamente, nos arts. 11 e 9º, alínea *a*:

"Fazer pùblicamente propaganda:

a) .....

b) de ódio de raça, de religião ou de classes;

c) .....

"Constituem abusos no exercício da liberdade de imprensa, sujeitos às penas que vão ser indicadas, os seguintes fatos:

a) fazer propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou *propaganda que se proponha a alimentar preconceitos de raça e de classe*: Pena de 1 a 3 meses de detenção, quando se tratar de autor do escrito, ou multa de 10 a 20 mil cruzeiros, quanto se tratar de outros responsáveis subsidiários."

9. Ambas as leis, como se vê, punem pràticamente o mesmo fato — propaganda que se proponha a alimentar preconceitos de raça e de classe, — de modo e com penalidades diferentes. De acôrdo com os cânones do Direito Penal, deve ser aplicada na espécie a Lei de Imprensa, por ser a mais favorável ao incriminado, no caso o editor Mestre Jou, nos têrmos da letra *c*, do art. 26 da Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953, sabendo-se que o autor do escrito já é falecido.

10. A circulação de livros e periódicos, que contenham a propaganda constitucional e legalmente vedada, não poderia deixar de ser proibida e tal

proibição está implícita no art. 56 da Lei de Imprensa, *verbis*:

"Poderão entrar e circular livremente no Brasil, ressalvados os direitos fiscais, quando os houver, os jornais, periódicos, livros e quaisquer impressos que se publicarem no estrangeiro, *desde que não incorram nas proibições desta lei.*"

11. Não podem circular, conseqüentemente, os livros que incorram nas sanções da Lei de Imprensa e o livro "Minha Luta", como já se mostrou, faz propaganda franca e ostensiva do ódio de raças.

12. A circulação do livro "Mein Kampf", se por si mesma já era inconveniente, torna-se no momento mais inoportuna, quando se sabe, pelo noticiário da Imprensa, que recrudescem na América do Sul, sobretudo na Argentina e inclusive no Brasil, campanhas anti-semitas, algumas até com caráter de violência, como acorreu em Buenos Aires com o seviciamento de uma jovem judia de 19 anos cujos raptores lhe tatuaram uma cruz suástica nos seios, queimando-a com pontas de cigarro.

13. Razões políticas, sociais, jurídicas e, por que não dizer — até humanas, justificam, sem dúvida, se proíba a circulação do livro "Minha Luta".

A autoridade superior, contudo, decidirá.

D.I.J., 9 de julho de 1962. — *Alcirio Dardeau de Carvalho*, Diretor-Geral".